



PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DO HOMEM

4.º ANO TAN

*

EXAME ESCRITO – ÉPOCA NORMAL

11.01.24

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Regente: Prof. Doutora Ana Rita Gil

Colaboradores: Dr. Ricardo Marcos, Dr. Bernardo Sousa Alvim

Duração: 120 minutos

I

Defina:

- a) Princípio do âmbito de proteção mais elevado **(3 val.)**

Princípio interpretativo geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos

Explicação breve do sentido: de entre várias possibilidades de interpretação, escolher a que permite um nível de proteção mais amplo, eficaz e forte + se um direito se encontra previsto em vários instrumentos, deverá valer com o sentido que decorre do instrumento que lhe confere mais proteção

Consagração em diversos instrumentos internacionais – mencionar por exemplo:

- . Art. 53.º CEDH*
- . Art. 53.º e 52.º/3 CDFUE*
- . Art. 5.º/2 PIDCP/PIDESC*
- . Art. 41.º Conv Dtos Criança*
- . Art. 32.º Carta Social Europeia*



b) Comissão Interamericana de Direitos Humanos **(3 val.)**

Órgão do sistema regional interamericano de proteção dos Direitos Humanos

Previsto na Convenção Americana DHs, S. José, 1978, art. 34.º e ss.

Competência: Analisar relatórios periódicos dos Estados, Recomendações dos Governos (art. 45.º), apreciação petições violação DHs (art. 44.º): interestaduais (facultativas) e individuais (obrigatórias)

Breve referência ao facto de os indivíduos não terem acesso direto à Corte Interamericana, sendo o acesso feito apenas através da Comissão.

Valoriza-se ainda quem referir os dois possíveis resultados de análise de uma petição pela Comissão, dependendo se o Estado em causa aceitou ou não a jurisdição da Corte.

II

Comente a seguinte frase **(5 val)**:

Pode-se considerar que apenas após a II Guerra Mundial houve um verdadeiro sistema internacional de proteção dos direitos humanos, apesar de anteriormente já se reconhecer a existência de direitos inalienáveis à Pessoa Humana.

Mencionar as formas de proteção de direitos humanos existentes até ao pós II Guerra:

- 1. Primeiras declarações de direitos / Constituições nacionais*
- 2. As primeiras preocupações do DIP na matéria: o instituto da proteção diplomática, as normas de Direito Humanitário, a abolição da escravatura*
- 3. A Sociedade das Nações: minorias e trabalhadores (OIT)*
- 4. A revolução após a II Guerra: os fundamentos éticos da Carta das Nações Unidas e a DUDH, a CEDH, bem como a proliferação subsequente*
- 5. Notar que a “revolução” não foi meramente “quantitativa” – diversidade de direitos – efeito “erga omnes”, relativização da noção de “assuntos internos” quando se reporta à violação de direitos humanos pelo Estado*
- 6. Surgimento de organismos e de sistemas (universal e regionais) de monitorização e garantia pelo respeito dos DHs.*



III

Murad fugiu da Faixa de Gaza com a família devido ao clima de violência vivido na zona. A família chegou de barco à ilha de Chipre, tendo pedido asilo na zona norte, que, de acordo com o entendimento do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, se encontra ocupada pela Turquia. As autoridades detiveram a família, não informando dos motivos da detenção, e separando a mesma. Murad e o filho ficaram instalados num bunker sem acesso a espaços ao ar livre. A mulher de Murad foi levada para um centro de acolhimento de requerentes de asilo. Passados quatro meses, o pedido de asilo foi negado porque se considerou que ninguém estava a ser perseguido, e toda a família foi devolvida à Faixa de Gaza.

- a) Imagine que Murad interpõe o recurso contra a Turquia e Chipre. Ambos os Estados invocam serem partes ilegítimas, nos termos do artigo 1.º da CEDH. *Quid iuris?* (3 val.)

Explicação do sentido do art. 1.º da CEDH.

Jurisdição: TEDH tem estendido para casos em que o Estado exerce um “controlo efetivo” mesmo que não seja no seu território.

No caso, havendo ocupação do território pela Turquia, é este Estado que exerce um “controlo efetivo”, pelo que será o Estado com legitimidade passiva

- b) Murad tinha direito ao estatuto de refugiado ou a outro estatuto de proteção internacional? (3 val)

Refugiado: tem de cumprir a definição constante da Conv de Genebra de 1951: Pessoas perseguidas no país de origem devido à sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou integração em certo grupo social

Não havendo “perseguição”, à partida não se pode considerar refugiado.

Contudo, meios de proteção internacional complementares para pessoas que fogem de guerras / conflitos / violência generalizada: à luz do Direito da UE, proteção subsidiária

Proibição de devolução para país onde ocorra um conflito desse tipo, possível violação do art. 2.º ou 3.º da CEDH



- c) Que direitos humanos foram violados pelas autoridades durante o processo de detenção? **(3 val.)**

Embora se possa deter pessoas por motivos de imigração ilegal (art. 5.º, f) CEDH), a detenção foi arbitrária, não precedida de informação sobre os motivos da detenção (art. 5.º, n.º 2 CEDH) – direito à liberdade e segurança;

Detenção com separação da família – violação do direito à unidade familiar / respeito pela vida privada e familiar (art. 8.º CEDH);

Detenção de Murad e filho - condições desumanas e degradantes – possível violação da proibição de tratamentos desumanos e degradantes (art. 3.º CEDH)